



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA Data: <u>15</u> / <u>12</u> /2025	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15</u> / <u>12</u> /2025 (☒) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário:
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

ASSUNTO: Projeto de Lei Legislativo nº 064/2025 - Autoriza a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.
Autor: Gonçalves da Costa Souza

RELATÓRIO DA RELATORA

1. RELATÓRIO

Aportou a esta Comissão o Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 064/2025, de autoria Gonçalves da Costa Souza, vereador/PSD, encaminhado à esta Comissão que solicitou o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa.

O objeto principal da matéria legislativa é que toda obra pública inaugurada esteja plenamente concluída e funcional, o projeto fortalece os princípios da moralidade, da eficiência e da transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2. DA ANÁLISE

Solicitado o Parecer Jurídico a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pelo prosseguimento do processo legislativo *recomendendo*:

- a) *alteração da redação da Ementa*
- b) *alteração do Art. 1º,*
- c) *supressão do artigo 4º.*

Dessa forma, a fim de adequar ao que dispõe a legislação federal e à jurisprudência dos Tribunais Pátrios, esta Relatora apresenta a seguinte **emenda** nos termos abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 019/2025 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO n.º 064/2025

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Legislativo n.º 064/2025**:

Art. 1º Ficam modificadas a redação da Ementa e do Art. 1º, assim como a supressão do art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2025, que passarão a vigor com as seguintes redações e **renumerados** a partir do artigo 4º:

Ementa: **Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou inaptas ao fim a que se destinam.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 1º Fica proibida a inauguração de obras públicas incompletas ou inaptas ao fim a que se destinam.

Art. 4º suprimido.

Considerando a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 19/2025** e consolidando as informações, esta Relatora apresenta a:

Redação Final nº 021/2025 ao Projeto de Lei Legislativo nº 064/2025

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou inaptas ao fim a que se destinam.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a inauguração de obras públicas incompletas ou inaptas ao fim a que se destinam.

Art. 2º Fica vedada a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer tipo de ato oficial para inauguração de obras públicas que estejam incompletas ou que, embora concluídas, não estejam aptas ao funcionamento imediato.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra pública: toda construção, reforma, ampliação ou aparelhamento realizada com recursos públicos.

II - Obra incompleta: aquela que não possui todas as etapas finalizadas ou não atende às exigências legais, técnicas e de segurança.

III - Obra não funcional: aquela que, embora fisicamente concluída, não pode ser utilizada pela população por falta de servidores, equipamentos, licenças ou condições operacionais.

Art. 4º A inauguração somente poderá ocorrer mediante a apresentação de:

I - Laudo técnico assinado por profissional habilitado, atestando a conclusão e a aptidão da obra para uso;

II - Vistoria final realizada por órgão competente, com emissão de parecer favorável;

III - Licenças e autorizações exigidas por legislação municipal, estadual e federal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por agente público poderá configurar infração administrativa e, conforme o caso, crime de responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. VOTO

Pelo exposto, esta Relatora é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, **condicionada**, no entanto, à aprovação da emenda modificativa e da redação final ora apresentadas, para que possa, subsequentemente, ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA
PARECER N.º 098/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei Legislativo nº 064/2025 - Autoriza a proibição de inauguração e entrega de obras públicas incompletas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Autor: Gonçalves da Costa Souza

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pela Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, opinando, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 061/2025, condicionada, contudo, à aprovação da emenda modificativa e da redação final propostas.

Comissão de Constituição e Justiça, 04 de dezembro de 2025.

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União.

Membro: Alex Rupolo – Vereador/PL